



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 10/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,  
ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA EM SERGIPE E A  
EMPRESA CERQUEIRA  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
- EPP.**

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, nº 1064, Praia 13 de Julho, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 885.106, emitida pela SSP/SE, e do CPF nº 609.842.445-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GABPC/PR/SE n.º 130, de 05/12/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.625.557/0001-92, estabelecida na Rua Porto Alegre, 715, Bairro América, Aracaju, Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor **UBIRAJARA MONTEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.380.719-1 SSP/SE e do CPF nº 207.957.855-34, residente e domiciliado à rua Modernistas, Parque dos Artistas, 100, Bairro Costa e Silva, Aracaju, Sergipe, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.001799/2013-11, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para realização de **REFORMA PARA ADEQUAÇÃO E REPAROS GERAIS DO EDIFÍCIO-ANEXO III DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, SITUADO NA RUA CAP. BENEDITO TEÓFILO OTONI, Nº 192, PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU-SE**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a realização de reforma para adequação e reparos gerais do edifício-anexo III da Procuradoria da República em Sergipe, situado na rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, nº 192, Praia 13 de julho, Aracaju-SE, conforme informações, orientações e diretrizes contidas na TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013 e seus Anexos.

## PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo PR/SE nº 1.35.000.001799/2013-11, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela CONTRATADA em 20/12/2013, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os preços dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

e) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

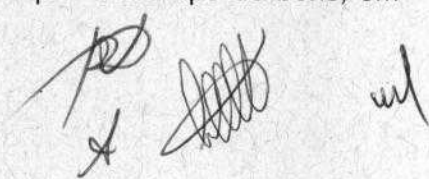
## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) executar os serviços discriminados em sua proposta em consonância com o descrito no TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013 e em seus anexos, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

b) encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for incorporado ou dispensado;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio ou qualquer outro tipo de bens, em





decorrência da execução dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;

d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

e) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos, assim como de todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

f) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) dos seus empregados utilizados na execução do serviço decorrente deste Contrato;

h) obter todas as licenças necessárias aos serviços objeto deste Contrato, pagando os emolumentos previstos em Lei, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras, à segurança pública e as normas de segurança e higiene do trabalho;

i) manter um preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, na qualidade de gerente do contrato;

j) responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados;

k) atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia, no prazo máximo de **03 (três) dias** a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

l) submeter à apreciação e aprovação da Fiscalização todo e qualquer material a ser utilizado na obra, assim como as alterações que porventura se façam necessárias;

m) prestar a garantia prevista na Cláusula Sexta;

n) fornecer e conservar ferramentas, equipamento mecânico e de proteção individual referentes a segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes;

o) aplicar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea, que assegure progresso satisfatório, bem como obter os materiais em quantidades suficientes para conclusão das obras no prazo fixado no contrato;

p) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

q) manter seus empregados uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

r) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

s) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes nas áreas da contratante;

v) não alterar o Responsável Técnico (RT) sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

w) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

x) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

y) prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à "Comissão de Fiscalização", quando da execução do serviço.

z) providenciar a **Anotação da Responsabilidade Técnica - ART** dos serviços junto ao CREA, devendo apresentá-la antes do início da prestação dos serviços (pagando os emolumentos previstos);

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DAS SUBCONTRATAÇÕES

A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, sendo vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, após prévia autorização da CONTRATANTE.

b) As empresas subcontratadas devem comprovar que estão em regular situação fiscal e previdenciária, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;

b.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;

b.3) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

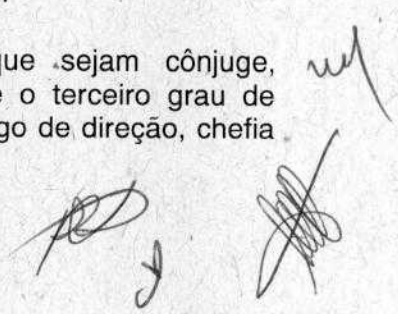
b.4) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;

b.5) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, junto ao gestor, dentro do prazo de validade.

b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Não poderão ser subcontratados, empresas ou profissionais:

c.1) Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção, chefia





ou assessoramento) do Ministério Público da União, em atenção à Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

c.2) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

d) Os pedidos de subcontratação de serviços deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência para o início dos serviços, por meio de documento indicando nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados;

e) A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

f) As empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e Subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

g) Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

h) Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ 103.183,32 (cento e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), durante a vigência deste contrato, na forma prevista na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da atestação, pelo gestor do Contrato, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, as quais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria da República em Sergipe, CNPJ nº 26.989.715/0030-47.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante medições mensais dos quantitativos de serviços efetivamente realizados, considerando os preços unitários constantes da proposta de preços.

*[Handwritten signatures and initials]*

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da primeira fatura ficará condicionado, além da conclusão dos serviços a ela referentes, à apresentação do **ALVARÁ de licença para construção e Certificado de Matrícula do INSS relativos à obra.**

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A última fatura somente será liberada após o recebimento provisório da obra objeto deste Contrato e contra apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições junto ao INSS e das respectivas folhas de pagamento dos empregados que trabalharam na obra.

## PARÁGRAFO QUARTO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

## PARÁGRAFO QUINTO

O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## PARÁGRAFO SEXTO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas anteriormente, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

## PARÁGRAFO OITAVO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## PARÁGRAFO NONO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PR/SE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do

IBGE



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega, pela CONTRATANTE, de uma via do contrato assinada, o comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **caução em dinheiro**, seu valor será depositado em poupança da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **títulos da dívida pública**, deverão os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária**, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

### PARÁGRAFO QUARTO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao licitante contratado; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante contratado.

### PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do PARÁGRAFO QUARTO, desta cláusula.

*(Handwritten signatures and initials)*

#### PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### PARÁGRAFO NONO - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

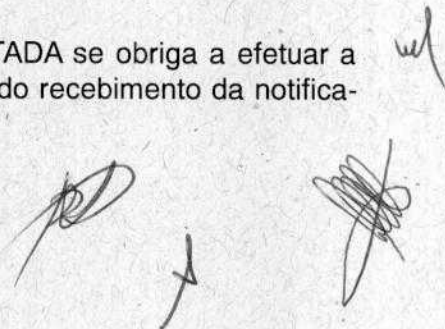
Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do PARÁGRAFO NONO desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste termo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.







## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.3.90.39, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foram emitidas, em 23/12/2013, as Notas de Empenho n.º 2013NE000655, no valor de R\$ 2.183,32 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) e 2013NE000654, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 atualizada, executado o contratado, a CONTRATANTE receberá o serviço em duas etapas

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a Administração julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo a que se refere a alínea "b" do caput desta Cláusula não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando quando do recebimento definitivo do objeto.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de **60 (sessenta) dias**, vinculado ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela PR/SE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do MPF, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência do Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Unidade Gestora, é de competência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da União e no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República, bem como a este deverá ser endereçado o pedido de reconsideração da referida penalidade, conforme art. 109, III, da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de **10 (dez) dias**. Após o **10º (décimo) dia** dia de atraso, os serviços poderão, a





critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de **10 (dez) dias**. Após o **10º (décimo) dia**, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até **10% (dez por cento)**, por inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor total da contratação.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste instrumento, é assegurada defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

#### PARÁGRAFO NONO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão do contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.





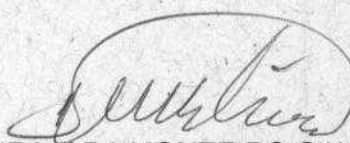
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

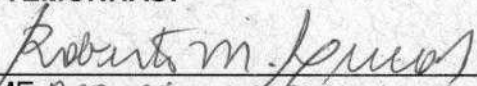
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo,

Aracaju (SE), 26 de dezembro de 2013.

  
**LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE  
Secretário Estadual


  
**UBIRAJARA MONTEIRO SILVA**  
**CERQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
**LTDA – EPP.**  
Sócio Administrador

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME ROBERTO MENDES LUCAS  
CPF 360.872.705-15

  
NOME ANTÔNIO FERREIRZ DE SOUZA NETO  
CPF 787.575.925-00

Aprovo. Em 27/12/2013

  
**PROCURADOR-CHEFE**  
**Livia Nascimento Tinoco**  
Procuradora - Chefe da PR/SE